



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

MOÇÃO Nº

MOÇ 466 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

SENHOR PRESIDENTE
Em 30.04.13
Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 07.05.13
Assessoria de Planejamento

*“Hipoteca apoio aos servidores da
Carreira de Atividades do Meio
Ambiente do Quadro do Instituto do
Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
do Distrito Federal.”*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares hipotecar apoio aos servidores da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, do Quadro do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, quanto à proposta de reestruturação da carreira, protocolada na Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, processo nº 391.000.176/2012.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
MOÇ Nº 466 /2013
Folha Nº 01 BIA

A proposta apresentada pelos servidores da Carreira de Atividades do Meio Ambiente do IBRAM, é pauta do programa DIALOGA da SEAP. Traz a proposta de reestruturação, tendo em vista, a regulamentação das atividades exercidas pelos servidores, estão expressas novas garantias, o que ajudará a garantir a permanência dos servidores no órgão, visto que, muitos estão migrando para outros órgãos, em consequência de baixos salários e estrutura precária.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 29/Abr/2013 15:54



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

No último concurso público, somente 50% (cinquenta por cento) dos aprovados, tomaram posse, além disso, os pedidos de exoneração já chegam a 30% (trinta por cento) desde 2010.

Dentre os principais pontos presentes na proposta de estruturação, podemos destacar:

1 – Carreira criada pela Lei Distrital nº 4302/2009 com regulamentação das atribuições na Portaria Conjunta SEPLAG/ IBRAM nº 02 de 06 de fevereiro de 2009;

2 – Não existe Gratificação a esta carreira, cuja remuneração total corresponde apenas aos vencimentos básicos. A nova proposta apresenta uma gratificação por avaliação de desempenho individual e institucional;

3 – Proposta de reestruturação da carreira, já foi aprovada preliminarmente pela Subsecretaria de Relações do Trabalho e aguarda posicionamento do Secretario de Administração Pública;

4 – Aprovação por Lei das atribuições da Carreira, visto que, hoje as atribuições são definidas somente através de portarias;

Os demais pontos fazem parte da proposta de reestruturação, conforme cópia em anexo.

A proteção da biodiversidade, o licenciamento ambiental, a gestão dos PARQUES e áreas protegidas, o monitoramento da qualidade ambiental a educação ambiental e a prevenção de riscos ambientais e incêndios florestais, estão entre as atividades executadas pelos Servidores do Meio Ambiente do DF.

A execução da política ambiental é função de Estado e deve ser exercida por servidores de carreira.

Na atual conjuntura mundial, a importância desta carreira é fundamental. Como capital do país, temos que dar exemplo aos demais estados, na questão da preservação do patrimônio ambiental. **Esta questão hoje, chega a ser questão de sobrevivência!**

Setor Protocolo Legislativo
MOF Nº 466 / 2013
Folha Nº 02 PIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

É evidente que os servidores da referida carreira estejam desanimados e com um sentimento de “discriminação”, por não serem efetivamente valorizados e reconhecidos.

Diante da importância da valorização desta Carreira, pedimos o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, de Abril de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice- Presidente da Câmara Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
MO4 Nº 466 / 2013
Folha Nº 03 BIA

Processo nº 391000176/2012

Rubrica 10 246549

MINUTA DE PROJETO DE LEI

NOVA REDAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
MDC Nº 466 / 2013
Folha Nº 04 BIA

Reestrutura a Carreira de Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturada a Carreira de Atividades do Meio Ambiente, pela Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009, do Quadro de pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, órgão executor da política de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Carreira de Atividades do Meio Ambiente passam a denominar-se:

- I – Analista Ambiental – de nível superior;
- II – Técnico Ambiental – de nível médio.

§ 1º As especialidades dos cargos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente estão estabelecidas conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º O quantitativo de cargos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente está previsto no Anexo II desta Lei.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º O provimento dos cargos da Carreira de que trata esta Lei será feito mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o grau de escolaridade previsto no Artigo 2º incisos I e II, e requisitos exigidos na forma do regulamento.

Parágrafo Único: O ingresso na Carreira de Atividades do Meio Ambiente dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe.

Art. 4º O concurso público de que trata o artigo anterior, conforme o cargo e a especialidade, poderá ser acrescido de uma ou mais das seguintes etapas:

- I - Teste de capacidade física de caráter eliminatório;
- II - Investigação social de caráter eliminatório;
- III - Programa de formação, definido na forma de regulamento, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As exigências de cada fase do concurso far-se-ão conforme as atribuições do cargo e especialidade em que ocorrerá o ingresso e serão definidas em regulamento próprio.

§ 2º O candidato aprovado nas etapas iniciais do concurso público e inscrito no programa de formação profissional perceberá, a título de ajuda financeira, 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico fixado para o Padrão I da Terceira Classe do respectivo cargo a que é candidato, proporcional à carga horária do referido programa de formação.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Processo nº 391000176/2012

Rubrica 246545

Art. 5º Para fins desta Lei considera-se:

- I - carreira: conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados de acordo com a natureza, complexidade, grau de responsabilidade e atribuições a serem desempenhadas.
- II - cargo: é o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao servidor.
- III - classe: divisão básica do cargo; composta por conjunto de padrões, que determina a posição do servidor na tabela de escalonamento vertical do cargo, cuja mudança depende de promoção.
- IV - padrão: posição do servidor no respectivo nível da classe, cuja mudança, na mesma classe depende de progressão.
- V - progressão: a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.
- VI - promoção: é a passagem do servidor de uma classe à outra imediatamente superior.
- VII - especialidade: o conjunto de atividades exercidas pelos ocupantes dos cargos, atendidas as peculiaridades de formação profissional e/ou nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo, ou denominação dada em decorrência das atribuições específicas desempenhadas pelo servidor.
- VIII - Nível: a posição de Escolaridade/Titulação do Servidor no escalonamento da carreira, cujo cargo de Analista Ambiental compreende curso superior, especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado e cargo de Técnico Ambiental compreende curso médio, curso superior, especialização *latu sensu* e mestrado.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente dar-se-á mediante progressão e promoção conforme Anexo III.

§ 1º O interstício da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão e promoção funcional, assegurando-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, o posicionamento no padrão referente ao seu tempo de efetivo exercício no cargo, após homologação do estágio probatório.

I - O aproveitamento de interstício temporal após o fim do estágio probatório não significa, de forma alguma, progressão ou promoção retroativa.

§ 3º - Os critérios diferenciados para mudança de classe e padrão em relação ao Nível serão estabelecidos em decreto do Distrito Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

I - Os servidores que utilizarem sua titulação para mudança de nível deverão abdicar automaticamente da Gratificação de Titulação instituída pela Lei 4.426 de 18 de novembro de 2009.

Setor Protocolo Legislativo
MDG Nº 466 / 2013
Folha Nº 06 BIA

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Processo nº

391000176/2012

Rubrica

NO 246549

Art. 7º - Compete aos integrantes da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, no limite de suas atribuições, as que se relacionem com as seguintes atividades:

- I – licenciamento ambiental;
- II – monitoramento ambiental;
- III – gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- IV – ordenamento dos recursos florestais;
- V – gestão de áreas especialmente protegidas;
- VI – conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, incluindo pesquisa, manejo e proteção;
- VII – estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- VIII – participação na formulação, implementação e avaliação da política ambiental do Distrito Federal;
- X – cálculo, cobrança e aplicação de compensação ambiental e florestal.

Parágrafo Único. Os procedimentos inerentes ao licenciamento ambiental são de competência exclusiva dos integrantes da Carreira de Atividades do Meio Ambiente.

Art. 8º - São atribuições gerais do cargo de Técnico Ambiental:

- I – prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades da competência do IBRAM;
- II – executar atividades relacionadas à coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades administrativas e finalísticas;
- III – executar procedimentos voltados às áreas de conservação, estudo, manejo, proteção e defesa ambiental;
- IV – executar levantamento e apresentação de informações ambientais relacionado à topografia, mapeamentos e dados georreferenciados;
- V – executar, orientar e monitorar atividades para proteção ambiental através de vistorias, inspeções e elaboração de relatórios técnicos;
- VI – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 9º - São atribuições gerais do cargo de Analista Ambiental:

- I – planejar, gerenciar, coordenar, executar, avaliar ações especializadas às atividades de gestão administrativa do IBRAM;
- II – planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar ações de licenciamento ambiental, monitoramento e controle da qualidade ambiental, preservação e recuperação de áreas degradadas, gestão do ordenamento florestal e de áreas protegidas, conservação da biodiversidade e manejo dos ecossistemas;

Setor Protocolo Legislativo
MOC Nº 466 / 2013
Folha Nº 07 BIA

II - realizar, estudos técnicos, coleta de dados e amostragens, vistorias, perícias, pareceres, laudos, relatórios, auditorias, arbitragens e termos de referência relacionados ao uso, aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;

III - propor medidas preventivas e corretivas para atenuação de impactos ambientais;

IV - promover medidas para a realização das compensações ambiental e florestal;

V - executar cálculos de compensações ambientais e florestais;

VI - participar de atividades relacionadas ao zoneamento ambiental;

VII - analisar estudos ambientais de natureza diversa, planos de emergências e risco ambiental e demais avaliações de impactos ambientais;

VIII - elaborar pareceres acerca da emissão de atos autorizativos, tais como as licenças e autorizações ambientais e florestais, bem como suas dispensas;

IX - executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

Sector Protocolo Legislativo
MOF Nº 466 / 2013
Folha Nº 08 BIA

Art. 10 As atribuições detalhadas das especialidades do cargo de Analista Ambiental e do cargo de Técnico Ambiental serão definidas, em decreto distrital, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 Os integrantes da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: os servidores poderão aderir à regimes especiais oferecidos pelo IBRAM, em concordância com o turno e intervalos estipulados pelo órgão, respeitada a jornada de trabalho especificada no caput deste artigo.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 A remuneração dos cargos de Analista Ambiental e Técnico Ambiental de que trata esta lei é composta de vencimento básico, gratificações e adicionais.

Parágrafo Único: O vencimento a que se refere o caput é representado por padrões escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante no Anexo III.

Art. 13 Fica reestruturada, na forma do Anexo III, a contar da data nele especificada, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de provimento efetivo da carreira tratada nesta Lei.

Art. 14 Fica criada, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Avaliação de Produtividade do IBRAM - API, a ser realizada em cada exercício, composta de duas partes, uma individual e outra institucional.

Peca nº 216

Processo nº 391000176/2012

Subrica 246549

§ 1º - Os critérios para implantação da Avaliação de Produtividade serão estabelecidos em decreto do Distrito Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - Aos servidores efetivos da carreira própria do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal que forem avaliados na API, será concedida a Gratificação de Produtividade de Atividades Ambientais – GPAA.

§ 3º - O cálculo da GPAA será realizado no percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do padrão, da classe e do nível em que estiver posicionado o servidor no momento da avaliação.

§ 4º - A GPAA não será devida para os servidores aposentados ou aqueles que se encontrarem em licença ou afastamentos não remunerados.

§ 5º - Será concedido o percentual de 20%, a partir do exercício de 2013, até que sejam processados os resultados da primeira API.

§ 6º - A GPAA não será incorporada aos vencimentos ou aos proventos.

Setor. Protocolo Legislativo
MOC Nº 466 / 2013
Folha Nº 09 BA

DO APERFEIÇOAMENTO DA CARREIRA

Art. 15 O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal desenvolverá e implantará Programa de Formação Continuada, para os servidores da Carreira de Atividades de Meio Ambiente, que deverá contemplar as seguintes modalidades e/ou conteúdos:

- I – formação inicial do servidor ingresso na carreira;
- II – atualização profissional dos servidores em relação às diferentes atividades do IBRAM abrangidas pelos cargos da carreira a que se refere o caput;
- III – aperfeiçoamento das competências profissionais requeridas para o desempenho dos cargos;
- IV – a execução e assessoramento das atividades inerentes à gestão ambiental no âmbito do Distrito Federal;
- V – programas de pós-graduação no interesse da Administração;
- VI – desenvolvimento gerencial para a gestão pública.

Parágrafo Único: o Instituto publicará anualmente o Plano de Formação Continuada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os integrantes da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, com atribuições de natureza de atividade exclusiva de Estado, ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal vigente.

Art. 17 A cessão de servidor efetivo integrante da carreira instituída por esta Lei, somente será permitida para o exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, de símbolo igual ou superior ao DFG-14 ou DFA-14, observando o percentual máximo de 10% do quantitativo do quadro do IBRAM, em efetivo exercício.

Peça nº 277

Processo nº 391000176/2012

Parágrafo Único. O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões fora das hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 18 A equipe de signatários de pareceres que precedam à emissão de licenças e/ou autorizações ambientais deve ser composta por servidores da Carreira de Atividades do Meio Ambiente.

Art. 19 As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento do IBRAM,

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Fica revogada a Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009 e as disposições em contrário.

ANEXO I
ESPECIALIDADES DE CARGOS DA
CARREIRA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
(Art. 2º §1º da Lei nº /2012)

Setor Protocolo Legislativo
MOG Nº 466 / 2013
Folha Nº 10 BIA

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL. ESPECIALIDADES: 1- Analista Administrativo; 2- Administrador; 3- Advogado; 4- Arquivista; 5- Bibliotecário 6- Contador; 7- Economista; 8- Jornalista; 9- Relações Públicas; 10- Estatístico; 11- Arquiteto e Urbanista; 12- Biólogo; 13- Educador Ambiental; 14- Engenheiro Agrônomo; 15- Engenheiro Ambiental; 16- Engenheiro Civil; 17- Engenheiro Florestal; 18- Geógrafo; 19- Geólogo; 20- Médico Veterinário; 21- Meteorologista; 22- Químico; 23- Sociólogo; 24 - Analista de Tecnologia da Informação.

Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL. ESPECIALIDADES: 1- Técnico Administrativo; 2- Técnico em Contabilidade; 3- Técnico em Segurança do Trabalho; 4- Agente de Unidades de Conservação e Parques; 5- Técnico em Edificações; 6- Topógrafo.

ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS DA
CARREIRA DE ATIVIDADES DO MEIO-AMBIENTE
(Art. 2º §2º da Lei nº /2012)

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
Analista Ambiental	NÍVEL SUPERIOR	220
Técnico Ambiental	NÍVEL MÉDIO	195

Peça nº 218

Processo nº 391000176/2012

Rubrica 40 246549

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
CARREIRA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
 (Art. 6º da Lei nº /2012)

Página nº 219
 Processo nº 391000176/2012
 Rubrica 246547

Tabela de Vencimentos da Carreira de Atividade do Meio Ambiente						
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (A PARTIR DE 01/01/2013)			
			NÍVEL A	NÍVEL B (Especialização)	NÍVEL C (Mestrado)	NÍVEL D (Doutorado)
ANALISTA AMBIENTAL	ESPECIAL	V	R\$ 9.673,76	R\$ 11.124,83	R\$ 11.608,51	R\$ 12.092,20
		IV	R\$ 9.484,08	R\$ 10.906,69	R\$ 11.380,90	R\$ 11.855,10
		III	R\$ 9.298,12	R\$ 10.692,83	R\$ 11.157,74	R\$ 11.622,65
		II	R\$ 9.115,80	R\$ 10.483,17	R\$ 10.938,96	R\$ 11.394,75
		I	R\$ 8.937,06	R\$ 10.277,62	R\$ 10.724,47	R\$ 11.171,32
	PRIMEIRA	V	R\$ 8.511,49	R\$ 9.788,21	R\$ 10.213,78	R\$ 10.639,36
		IV	R\$ 8.344,59	R\$ 9.596,28	R\$ 10.013,51	R\$ 10.430,74
		III	R\$ 8.180,97	R\$ 9.408,12	R\$ 9.817,17	R\$ 10.226,22
		II	R\$ 8.020,56	R\$ 9.223,65	R\$ 9.624,68	R\$ 10.025,70
		I	R\$ 7.863,30	R\$ 9.042,79	R\$ 9.435,96	R\$ 9.829,12
	SEGUNDA	V	R\$ 7.488,85	R\$ 8.612,18	R\$ 8.986,63	R\$ 9.361,07
		IV	R\$ 7.342,01	R\$ 8.443,32	R\$ 8.810,42	R\$ 9.177,52
		III	R\$ 7.198,05	R\$ 8.277,76	R\$ 8.637,66	R\$ 8.997,57
		II	R\$ 7.056,91	R\$ 8.115,45	R\$ 8.468,30	R\$ 8.821,14
		I	R\$ 6.918,54	R\$ 7.956,33	R\$ 8.302,25	R\$ 8.648,18
	TERCEIRA	V	R\$ 6.589,09	R\$ 7.577,45	R\$ 7.906,91	R\$ 8.236,36
		IV	R\$ 6.459,89	R\$ 7.428,88	R\$ 7.751,87	R\$ 8.074,86
		III	R\$ 6.333,23	R\$ 7.283,21	R\$ 7.599,87	R\$ 7.916,53
		II	R\$ 6.209,05	R\$ 7.140,40	R\$ 7.450,86	R\$ 7.761,31
		I	R\$ 6.087,30	R\$ 7.000,40	R\$ 7.304,76	R\$ 7.609,13
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (A PARTIR DE 01/01/2013)			
			NÍVEL A	NÍVEL B (Graduação)	NÍVEL C (Especialização)	NÍVEL D (Mestrado)
TÉCNICO AMBIENTAL	ESPECIAL	V	R\$ 6.788,70	R\$ 7.807,01	R\$ 8.146,44	R\$ 8.485,88
		IV	R\$ 6.655,59	R\$ 7.653,93	R\$ 7.986,71	R\$ 8.319,49
		III	R\$ 6.525,09	R\$ 7.503,85	R\$ 7.830,10	R\$ 8.156,36
		II	R\$ 6.397,14	R\$ 7.356,72	R\$ 7.676,57	R\$ 7.996,43
		I	R\$ 6.271,71	R\$ 7.212,47	R\$ 7.526,05	R\$ 7.839,64
	PRIMEIRA	V	R\$ 5.973,06	R\$ 6.869,02	R\$ 7.167,67	R\$ 7.466,32
		IV	R\$ 5.855,94	R\$ 6.734,33	R\$ 7.027,13	R\$ 7.319,92
		III	R\$ 5.741,12	R\$ 6.602,28	R\$ 6.889,34	R\$ 7.176,39
		II	R\$ 5.628,54	R\$ 6.472,83	R\$ 6.754,25	R\$ 7.035,68
		I	R\$ 5.518,18	R\$ 6.345,91	R\$ 6.621,82	R\$ 6.897,73
	SEGUNDA	V	R\$ 5.255,41	R\$ 6.043,72	R\$ 6.306,49	R\$ 6.569,26
		IV	R\$ 5.152,36	R\$ 5.925,22	R\$ 6.182,84	R\$ 6.440,45
		III	R\$ 5.051,34	R\$ 5.809,04	R\$ 6.061,60	R\$ 6.314,17
		II	R\$ 4.952,29	R\$ 5.695,13	R\$ 5.942,75	R\$ 6.190,36
		I	R\$ 4.855,19	R\$ 5.583,47	R\$ 5.826,22	R\$ 6.068,98
	TERCEIRA	V	R\$ 4.623,99	R\$ 5.317,59	R\$ 5.548,79	R\$ 5.779,98
		IV	R\$ 4.533,32	R\$ 5.213,32	R\$ 5.439,99	R\$ 5.666,65
		III	R\$ 4.444,43	R\$ 5.111,10	R\$ 5.333,32	R\$ 5.555,54
		II	R\$ 4.357,29	R\$ 5.010,88	R\$ 5.228,74	R\$ 5.446,61
		I	R\$ 4.271,85	R\$ 4.912,63	R\$ 5.126,22	R\$ 5.339,81



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em ordem do dia.

Em 08/05/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
MOF Nº 466 / 2013
Folha Nº 12 BIA